



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.447ª sessão da 1ª Câmara realizada em 5 de março de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas
Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro
Procuradora do Estado: Patrícia Pinheiro Martins

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004118220-45 - Autuado: NOVA ERA INSUMOS SIDERURGICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159484-63 (NOVA ERA INSUMOS SIDERURGICOS LTDA - Procurador: BADY ELIAS CURI NETO/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme a reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1.506/1.526, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 25.209/26/1ª.

- PTA nº. 01.004183052-16 - Autuado: NOVA ERA INSUMOS SIDERURGICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159485-36 (NOVA ERA INSUMOS SIDERURGICOS LTDA - Procurador: BADY ELIAS CURI NETO/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme a reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 966/985, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

ACÓRDÃO: 25.210/26/1ª.

- PTA nº. 16.026802727-53 - Requerente: GUSTAVO FERREIRA - Impugnação nº(s): 40.010158780-82 (GUSTAVO FERREIRA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação, exclusivamente para considerar a restituição da parcela relativa ao bem localizado no município de São João Nepomuceno.

ACÓRDÃO: 25.211/26/1ª.

- PTA nº. 15.000098106-15 - Autuado: ALINE CRISTINA ALMEIDA - Impugnação nº(s): 40.010160271-41 (ALINE CRISTINA ALMEIDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização junte aos autos a DBD relativa ao lançamento, bem como outros elementos que julgar necessário para fundamentação do lançamento. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.004149917-86 - Autuado: PADARIA TOP LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159053-90 (PADARIA TOP LTDA - Procurador: WANDER DE PAULA SILVA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 143. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidos os Conselheiros Frederico Augusto Lins Peixoto (Relator) e Gislana da Silva Carlos, que a julgavam procedente. Designada relatora a Conselheira Mellissa Freitas Ribeiro (Revisora).

ACÓRDÃO: 25.212/26/1ª.

- PTA nº. 16.001585704-01 - Requerente: JOAO VICENTE DE FIGUEIREDO MARIANO - Impugnação nº(s):

40.010159857-33 (JOAO VICENTE DE FIGUEIREDO MARIANO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 24/02/26. ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação ao pedido de restituição, apenas para serem restituídos os valores de ITCD recolhidos sobre os juros incidentes sobre a parcela remuneratória, oriundo da relação de trabalho do de cujus. Na oportunidade a Conselheira Gislana da Silva Carlos (Relatora) alterou seu voto.
ACÓRDÃO: 25.213/26/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

ccmg